



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

---

**RELATÓRIO DE VISTORIA 91/2023/PE**

**Razão Social:** CLINICA HOSPITALAR RELUZIR LTDA

**Nome Fantasia:** CLINICA HOSPITALAR RELUZIR

**CNPJ:** 31.290.017/0001-54

**Registro Empresa (CRM)-PE:** 3804

**Endereço:** R DAS MACAÍBAS, 42 LC QUADRA 19-A L1-A

**Bairro:** ALDEIA DOS CAMARÁS

**Cidade:** Camaragibe - PE

**Cep:** 54783-025

**Telefone(s):** (81 ) 998686276

**E-mail:** contato@entroreluzir.com.br

**Diretor Técnico:** CÉSAR PORPINO TAVARES LAPENDA - CRM-PE: 24078

**Origem:** CORREGEDORIA

**Fato Gerador:** DENÚNCIA

**Fiscalização Presencial / Telefiscalização:** Fiscalização Presencial

**Data da fiscalização:** 09/05/2023 - 14:30 a 16:32

**Equipe de Fiscalização:** Dra. Polyanna Rossana Neves da Silva CRM-PE:13881

**Acompanhante(s)/Informante(s) da instituição:** Érika Santana da Silva e Gleyde Marques da Silva (COREN: 332.312)

**Cargo(s):** Recepcionista, coordenadora de enfermagem, respectivamente

## 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Esta vistoria é uma demanda do Tribunal de Justiça de Pernambuco – Poder Judiciário - Diretoria Cível do 1º Grau, cujo protocolo no Cremepe é 6809/2023.

Em funcionamento há 05 anos.

Possui CRM: 3804 com validade até 19.06.2023.

Ao analisar este relatório, é importante considerar:

- RECOMENDAÇÃO CREMEPE Nº 09/2020 - Orienta e apresenta normas, fluxos e diretrizes para a assistência e atendimento seguro dos estabelecimentos de saúde, diante do anúncio do “Plano de convivência / Atividade econômica COVID-19”, apresentado no dia 02 de junho de 2020 pelo governo Estadual de Pernambuco, no enfrentamento da pandemia Covid-19.

- RESOLUÇÃO CREMEPE Nº 07/2020 - Define e disciplina as Diretrizes de Atendimento Seguro (DAS) aos diretores técnicos e diretores clínicos de estabelecimentos de saúde, no âmbito do Estado de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

Pernambuco, durante a pandemia da Covid-19.

## **2. NATUREZA DO SERVIÇO**

2.1. Natureza do Serviço: PRIVADO - Lucrativo

2.2. Gestão : Privada

## **3. COMISSÕES**

3.1. Instituição com mais de 30 médicos: Não

3.2. Comissão de Revisão de Prontuários: **Não (em processo de formação.)**

3.3. Comissão de Revisão de Óbito: **Não (em processo de formação.)**

3.4. Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde (obrigatório) - CISS (antiga CCIH): **Não (em processo de formação.)**

## **4. CONDIÇÕES GERAIS**

4.1. Sala administrativa / financeira: Sim

4.2. Sala de reunião de equipe / Sala de trabalho em grupo: Sim

4.3. Sala de estar / multiuso: Sim

4.4. Instalações para atividades esportivas e/ou de lazer: Sim

4.5. Instalações para atividades educativas: Sim

4.6. Copa / cozinha: Sim

4.7. Refeitório: Sim

4.8. Lavanderia: Sim (terceirizada pela Avante.)

4.9. Depósito de material de limpeza: Sim

4.10. Expurgo / lixo seletivo: Sim (Stericycle.)

4.11. Necrotério: **Não (em processo de implantação.)**

## **5. PORTE DO HOSPITAL / COMUNIDADE TERAPÊUTICA**

5.1. : Porte II

## **6. RECURSOS HUMANOS**

6.1. Médicos: 3

6.2. Enfermeiro: 8

6.3. Auxiliar / Técnico em Enfermagem: 12



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

- 6.4. Cirurgião dentista: 0
- 6.5. Auxiliar de consultório dentário ou técnico em higiene dental: 0
- 6.6. Assistente Social: 0 (em processo de contratação.)
- 6.7. Psicólogo: 5
- 6.8. Fisioterapeuta: 0
- 6.9. Terapeuta ocupacional: 1
- 6.10. Nutricionista: 1
- 6.11. Farmacêutico: 1
- 6.12. Educador físico: 1
- 6.13. Recepcionista: 1
- 6.14. Auxiliar de serviços gerais: 3

## **7. INFORMAÇÕES CADASTRAIS**

- 7.1. Alvará do Corpo de Bombeiros: Possui
- 7.2. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Possui e válido até: 19/06/2023

## **8. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E INFRAESTRUTURA**

- 8.1. Sala de espera com bancos ou cadeiras: Sim
- 8.2. Área para registro de pacientes / marcação: Sim
- 8.3. Sanitários para pacientes: Sim
- 8.4. Sanitários adaptados para os portadores de necessidades especiais (PNE): Sim
- 8.5. Instalações adequadas para a acessibilidade ao portador de necessidades especiais: Não
- 8.6. Controle de pragas: Sim

### *GERADOR DE ENERGIA*

- 8.7. Gerador de energia elétrica e reserva de combustível: Não

## **9. SERVIÇO DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO - SADT**

- 9.1. Eletroencefalograma (EEG): Não
- 9.2. Eletroneuromiografia (EMG): Não
- 9.3. Polissonografia: Não
- 9.4. Eletroconvulsoterapia: Não
- 9.5. Estimulação magnética transcraniana: Não

## **10. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

- 10.1. Sala / consultório de admissão de pacientes: Sim
- 10.2. Sala / consultório para Psicologia: Sim
- 10.3. Sala para o fisicultor / recreador: Sim
- 10.4. Sala para serviço social: Sim
- 10.5. Sala para enfermagem: Sim
- 10.6. Sala para nutricionista: Sim
- 10.7. 1 posto de enfermagem para cada 30 leitos: **Não (Apenas um posto de enfermagem.)**
- 10.8. Banheiro com vestiário por sexo para os funcionários: **Não**
- 10.9. Consultório para o médico plantonista: **Não**
- 10.10. Utiliza consultório do psiquiatra: Sim
- 10.11. Farmácia: Sim
- 10.12. Sala para procedimentos médicos e de enfermagem: Sim
- 10.13. Enfermaria para estabilização / observação clínica: Sim
- 10.14. Enfermaria para contenção física e sedação: Sim
- 10.15. As salas de contenção e estabilização clínica estão equipadas com material de reanimação: Sim

## **11. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DE AMBIENTE ESPECÍFICO**

- 11.1. Ambiente com conforto térmico: Sim
- 11.2. Ambiente com conforto acústico: Sim

## **12. ATIVIDADES / SERVIÇOS HOSPITALARES**

- 12.1. Ambulatório: Não
- 12.2. Unidade de internação: Sim
- 12.3. Serviço hospitalar de urgência e emergência: Não
- 12.4. Hospital dia: Sim

## **13. EQUIPE TERAPÊUTICA**

- 13.1. 1 Psiquiatra para cada 40 pacientes.: Sim
- 13.2. 1 Médico Plantonista por hospital ou Comunidade Terapêutica Médica para um máximo de 400 pacientes: **Não**
- 13.3. 1 Enfermeiro para cada 40 pacientes: Sim
- 13.4. 1 Enfermeiro Plantonista para cada 240 leitos: Sim
- 13.5. 1 Assistente Social para cada 60 pacientes: **Não**
- 13.6. 1 Psicólogo para cada 60 pacientes.: Sim
- 13.7. 1 Terapeuta Ocupacional ou Educador Físico para cada 60 pacientes: Sim
- 13.8. 1 Nutricionista por hospital: Sim
- 13.9. 1 Farmacêutico por hospital: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

13.10. 4 Técnicos de Enfermagem + Auxiliares de Enfermagem para cada 40 leitos: Sim

#### **14. INTERNAÇÃO**

14.1. Voluntária: Sim

14.2. Involuntária: Sim

14.3. Compulsória: Sim

14.4. Preenche os formulários da modalidade da internação: Sim

14.5. Comunica internação involuntária no prazo de 72 horas ao Ministério Público: Sim

14.6. Comunica as altas de pacientes cuja internação foi involuntária ao Ministério Público: Sim

14.7. Nas internações voluntárias o paciente assina Termo de Consentimento Esclarecido: Sim

#### **15. PRONTUÁRIO - QUESTÕES ESPECÍFICAS PARA HOSPITAL PSIQUIÁTRICO**

*OS PRONTUÁRIOS ESTÃO PREENCHIDOS COM*

15.1. Projeto terapêutico individual / singular: Sim

15.2. Controle e acompanhamento por psiquiatra: Sim

15.3. Prescrições intercorrentes do médico plantonista: Sim

15.4. Controle e acompanhamento por clínico e/ou outros especialistas: Sim

15.5. As contenções físicas estão anotadas no prontuário: Sim

15.6. Paciente agudo: Sim

15.7. Prescrição / evolução diária: **Não**

15.8. Paciente estabilizado: Sim

15.9. Prescrição / evolução 3 vezes por semana no mínimo: **Não**

15.10. Termo de consentimento esclarecido do tratamento: Sim

15.11. Termo de internação voluntária: Sim

15.12. Termo de internação involuntária: Sim

15.13. Cópia do Comunicado ao Ministério Público da internação involuntária do paciente: Sim

#### **16. PROJETO TERAPÊUTICO INSTITUCIONAL**

16.1. Psicofármacos padronizados na instituição: Sim

16.2. Benzodiazepínicos: Sim

16.3. Antidepressivos: Sim

16.4. Antipsicóticos: Sim

16.5. Estabilizadores do humor: Sim

16.6. Anticonvulsivantes: Sim

16.7. Medicamentos para uso em clínica médica: Sim

CLINICA HOSPITALAR RELUZIR - 91/2023/PE - Versão: 06/11/2020

Roteiro utilizado: HOSPITAL PSIQUIÁTRICO



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

16.8. Psicoterapia individual: Sim

16.9. Psicoterapia de Grupo: Sim

**17. SALA PARA TERAPIAS EM GRUPOS E APLICAÇÃO DE ESTRATÉGIAS TERAPÊUTICAS  
PSICODINÂMICAS**

17.1. Realiza atividades grupais: Sim

17.2. Realiza reuniões com os familiares dos pacientes: Sim

17.3. As reuniões são programadas: Sim

*PERIODICIDADE*

17.4. Semanal: Sim

17.5. Psicólogo: Sim

**18. CONSULTÓRIO PSIQUIATRIA**

18.1. Privacidade e a confidencialidade garantidas: Sim

18.2. 2 cadeiras ou poltronas - uma para o paciente e outra para o acompanhante: Sim

18.3. 1 cadeira ou poltrona para o médico: Sim

18.4. 1 mesa/birô: Sim

18.5. 1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável: Sim

18.6. Lençóis para as macas: Sim

18.7. 1 escada de 2 ou 3 degraus para acesso dos pacientes à maca: Sim

18.8. Medicamentos sujeitos à controle especial no local: Não

18.9. 1 pia ou lavabo: Sim

18.10. Toalhas de papel: Sim

18.11. Sabonete líquido para a higiene: Sim

18.12. Lixeiras com pedal: Sim

18.13. 1 esfigmomanômetro: Sim

18.14. 1 estetoscópio clínico: Sim

18.15. 1 termômetro clínico: Sim

18.16. Internamento de criança e adolescente: Não

18.17. Abaixadores de língua descartáveis: Sim

18.18. Luvas descartáveis: Sim

18.19. 1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem: Sim

18.20. 1 otoscópio: Sim

18.21. 1 balança antropométrica adequada à faixa etária: Sim

**19. POSTO DE ENFERMAGEM DOS AMBIENTES**

CLINICA HOSPITALAR RELUZIR - 91/2023/PE - Versão: 06/11/2020  
Roteiro utilizado: HOSPITAL PSIQUIÁTRICO



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

19.1. 1 posto de enfermagem a cada 30 leitos: **Não**

*EQUIPAMENTOS DISPONÍVEIS*

- 19.2. Esfigmomanômetro: Sim
- 19.3. Estetoscópio clínico: Sim
- 19.4. Termômetro clínico: Sim
- 19.5. Bancada com cuba funda e água corrente: Sim
- 19.6. Sabonete líquido: Sim
- 19.7. Toalha de papel: Sim
- 19.8. EPI (equipamentos de proteção individual): Sim

*O POSTO DE ENFERMAGEM DISPÕE DE*

- 19.9. Recipiente rígido para descarte de material perfurocortante: Sim
- 19.10. Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Sim
- 19.11. Solução glicosada 5%, tubos de 500ml: Sim
- 19.12. Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml: Sim
- 19.13. Álcool gel: Sim
- 19.14. Material para curativos / retirada de pontos: Sim
- 19.15. Material para assepsia / esterilização dentro das normas sanitárias: Sim

**20. FARMÁCIA**

- 20.1. Serviço próprio: Sim
- 20.2. Padronização de medicamentos: Sim
- 20.3. A padronização foi feita em comum acordo com o corpo clínico: Sim
- 20.4. Condições de armazenamento adequadas: Sim
- 20.5. Refrigerador(es) exclusivo(s) para guarda de medicações: Sim
- 20.6. Medicamentos psicotrópicos na Unidade: Sim
- 20.7. Psicotrópicos guardados em armários chaveados: Sim
- 20.8. Registra entrada e saída psicotrópicos: Sim

**21. ENFERMARIA / QUARTOS DE INTERNAÇÃO**

- 21.1. Enfermaria psiquiátrica: Sim
- 21.2. Enfermaria para adulto / adolescente: Sim
- 21.3. Separados por sexo: Sim
- 21.4. Enfermaria para criança: Não
- 21.5. Quartos: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

- 21.6. Mecanismo de proteção nas janelas: Sim
- 21.7. Fornece roupa para paciente internado: Não
- 21.8. Fornece enxoval de cama para paciente internado: Sim
- 21.9. Sanitário com chuveiro e lavatório: Sim
- 21.10. As portas do sanitário abrem para fora: Sim
- 21.11. Chamada de enfermagem: Não
- 21.12. Rede de gases ou cilindro de oxigênio: Sim (rede de gases.)

## **22. SALA DE PROCEDIMENTOS / CURATIVOS**

- 22.1. Sala de procedimentos / curativos: Sim
- 22.2. Pia ou lavabo: Sim
- 22.3. Toalhas de papel: Sim
- 22.4. Sabonete líquido: Sim
- 22.5. Álcool gel: Sim
- 22.6. Material para curativos / retirada de pontos: Sim
- 22.7. Material para assepsia / esterilização dentro das normas sanitárias: Sim
- 22.8. Material para pequenas cirurgias: Sim
- 22.9. Material para anestesia local: Sim

## **23. SALA DE OBSERVAÇÃO CLÍNICA**

- 23.1. Suporte para fluido endovenoso: Sim
- 23.2. Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Sim
- 23.3. Solução glicosada 5%, tubos de 500ml: Sim
- 23.4. Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml: Sim
- 23.5. Cânulas orofaríngeas (Guedel): Sim
- 23.6. Desfibrilador Externo Automático (DEA): Sim
- 23.7. Medicamentos para atendimento de parada cardiorrespiratória e anafilaxia: Sim
- 23.8. Adrenalina (Epinefrina): Sim
- 23.9. Água destilada: Sim
- 23.10. Dexametasona: Sim
- 23.11. Diazepam: Sim
- 23.12. Dipirona: Sim
- 23.13. Glicose: Sim
- 23.14. Hidrocortisona: Sim
- 23.15. Prometazina: Sim
- 23.16. Solução fisiológica: Sim
- 23.17. Fonte de oxigênio com máscara aplicadora e umidificador: Sim
- 23.18. Oxímetro de pulso: Sim
- 23.19. Ventilador manual do tipo balão autoinflável com reservatório e máscara: Sim





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

- 23.20. Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa: Sim
- 23.21. Escalpe; butterfly e intracath: Sim
- 23.22. Gaze: Sim
- 23.23. Algodão: Sim
- 23.24. Ataduras de crepe: Sim
- 23.25. Luvas estéreis: Sim
- 23.26. Caixa rígida coletora para material perfurocortante: Sim

#### **24. SALA DE CONTENÇÃO**

- 24.1. Faixas adequadas à contenção: Sim
- 24.2. Suporte para fluido endovenoso: Sim
- 24.3. Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Sim
- 24.4. Solução glicosada 5%, tubos de 500ml: Sim
- 24.5. Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml: Sim
- 24.6. Cânulas orofaríngeas (Guedel): Sim
- 24.7. Desfibrilador Externo Automático (DEA): Sim

#### *MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DE PARADA CARDIORRESPIRATÓRIA E ANAFILAXIA*

- 24.8. Adrenalina (Epinefrina): Sim
- 24.9. Água destilada: Sim
- 24.10. Dexametasona: Sim
- 24.11. Diazepam: Sim
- 24.12. Dipirona: Sim
- 24.13. Glicose: Sim
- 24.14. Hidrocortisona: Sim
- 24.15. Prometazina: Sim
- 24.16. Solução fisiológica: Sim
- 24.17. Fonte de oxigênio com máscara aplicadora e umidificador: Sim
- 24.18. Oxímetro de pulso: Sim
- 24.19. Ventilador manual do tipo balão autoinflável com reservatório e máscara: Sim
- 24.20. Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa: Sim
- 24.21. Escalpe; butterfly e intracath: Sim
- 24.22. Gaze: Sim
- 24.23. Algodão: Sim
- 24.24. Ataduras de crepe: Sim
- 24.25. Luvas estéreis: Sim
- 24.26. Caixa rígida coletora para material perfurocortante: Sim

#### **25. CORPO CLÍNICO**

CLINICA HOSPITALAR RELUZIR - 91/2023/PE - Versão: 06/11/2020  
Roteiro utilizado: HOSPITAL PSIQUIÁTRICO



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
24078	CÉSAR PORPINO TAVARES LAPENDA - PSQUIIATRIA (Registro: 12152)	Regular	diretor técnico e psiquiatra
30698	GABRIEL VASCONCELOS DE LIMA - MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE (Registro: 11626)	Regular	psiquiatra
32803	SEBASTIÃO DIOCLÉCIO CRUZ NETO	Regular	clínica médica

## 26. CONSTATAÇÕES

Serviço classificado como hospital especializado em psiquiatria.

Oferece internamento em transtorno mental e dependência química.

Conta com 08 leitos de enfermaria para estabilização de pacientes agudos e um de sala vermelha, os pacientes em surtos são internados, temporariamente, neste local, pois a vigilância é maior.

Conta com 65 leitos.

Atende apenas homens e mulheres a partir dos 18 anos.

Não conta com médico plantonista 24h. Especial atenção deve ser dada à Resolução CFM nº 2057 de 12 de novembro de 2013 - Consolida as diversas resoluções da área da Psiquiatria e reitera os princípios universais de proteção ao ser humano, à defesa do ato médico privativo de psiquiatras e aos critérios mínimos de segurança para os estabelecimentos hospitalares ou de assistência psiquiátrica de quaisquer naturezas, definindo também o modelo de anamnese e roteiro pericial em psiquiatria. Art. 11. Um estabelecimento que realize assistência psiquiátrica sob regime de internação (turno, dia ou integral) deve oferecer as seguintes condições específicas para o exercício da Medicina: IV. Assistência médica permanente (durante todo o período em que estiver aberto à assistência); bem como a Resolução CFM nº 2056/2013 - Disciplina os departamentos de Fiscalização nos Conselhos Regionais de Medicina, estabelece critérios para a autorização de funcionamento dos serviços médicos de quaisquer naturezas, bem como estabelece critérios mínimos para seu funcionamento, vedando o funcionamento daqueles que não estejam de acordo com os mesmos. Trata também dos roteiros de anamnese a serem adotados em todo o Brasil, inclusive nos estabelecimentos de ensino médico, bem como os roteiros para perícias médicas e a organização do prontuário de pacientes assistidos em ambientes de trabalho dos médicos. Art. 26. Os serviços que realizem assistência em regime de internação, parcial ou integral, inclusive hospitalar, devem oferecer as seguintes condições mínimas para o exercício da medicina: IV – plantão médico presencial permanente durante todo o período de funcionamento do serviço.

Aos sábados o clínico está no serviço nas 12h diurnas.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

Horários dos atendimentos psiquiátricos:

- Terça manhã: Gabriel Vasconcelos
- Segundas e quintas manhãs: César Lapenda

Foi informado que o diretor técnico fica de sobreaviso.

Prescrições são feitas a cada 15 dias.

Utiliza prontuário eletrônico (Oráculo).

As evoluções são semanais. Pacientes agudos são evoluídos semanalmente pelo médico e diariamente pela enfermagem. É importante salientar a Resolução CFM nº 2057 de 12 de novembro de 2013 - Consolida as diversas resoluções da área da Psiquiatria e reitera os princípios universais de proteção ao ser humano, à defesa do ato médico privativo de psiquiatras e aos critérios mínimos de segurança para os estabelecimentos hospitalares ou de assistência psiquiátrica de quaisquer naturezas, definindo também o modelo de anamnese e roteiro pericial em psiquiatria; que preconiza: II – DA ANAMNESE DAS PRESCRIÇÕES E EVOLUÇÕES MÉDICAS - As evoluções e prescrições médicas deverão ser feitas no mínimo três vezes por semana quando os pacientes estiverem estabilizados, e diariamente, quando em condições agudas ou de observação clínica e/ou contenção.

Possui convênio com Unimed, Camed, Fisco, Fachesf, Amil, CAS da Polícia Militar.

Alguns convênios arcam com a medicação, outros não.

Há ainda pacientes particulares.

Nos casos dos pacientes internados particular, ou de convênio que não arque com a medicação, toda a medicação é comprada pela família. Ressalto a Resolução CFM nº 2057 de 12 de novembro de 2013 - Consolida as diversas resoluções da área da Psiquiatria e reitera os princípios universais de proteção ao ser humano, à defesa do ato médico privativo de psiquiatras e aos critérios mínimos de segurança para os estabelecimentos hospitalares ou de assistência psiquiátrica de quaisquer naturezas, definindo também o modelo de anamnese e roteiro pericial em psiquiatria. Art. 11. Um estabelecimento que realize assistência psiquiátrica sob regime de internação (turno, dia ou integral) deve oferecer as seguintes condições específicas para o exercício da Medicina: V. Tratamento regular e abrangente, incluindo fornecimento de medicação.

Profissionais de plantão 24h: 02 enfermeiros, 03 técnicos de enfermagem.

Conta com um psicólogo nas 12h diurnas, todos os dias da semana, inclusive finais de semana e feriados.

De segunda a sexta são mais dois psicólogos em horário comercial.

No dia da vistoria havia 49 pacientes internados.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

Possui terapeuta ocupacional, nutricionista, educador físico.

Pacientes são triados via plano de saúde, ao darem entrada em uma emergência, onde o psiquiatra indica o internamento e outros são trazidos pela própria família.

Possui modalidade de internação voluntária, involuntária e compulsória.

No dia da fiscalização havia pacientes com internação, voluntária, involuntária e compulsória.

Foi dito que as internações involuntárias são informadas ao ministério público em até 72h, inclusive a alta também é informada ao MPPE.

No caso de internamento involuntário, a família assina termo de involuntariedade.

Nos casos de intercorrências clínicas, os pacientes são levados, de carro próprio da unidade ou de ambulância terceirizada, para o CEMEC Vera Cruz, UPA São Lourenço, UPA Caxangá, CEMEC Centro.

As intercorrências psiquiátricas são manejadas no próprio local.

Nos casos de internação de pacientes que já tem um psiquiatra assistente, este é contactado para obter informações, mas não é permitido que médico que não seja do serviço prescreva.

Transtorno mental no primeiro internamento, geralmente fica 06 meses, podendo ser prorrogado.

Se já é internamento subsequente, o tempo de internamento é geralmente de 3 meses para dependência química. Nos casos de transtorno é o tempo de resolução do surto.

A maioria dos pacientes é transtorno mental.

Esterilização é terceirizada pelo Hospital Maria Lucinda.

Realiza Resgate de pacientes em domicílio, a pedido da família, este serviço é terceirizado por Jadeildo, que faz este tipo de serviço para várias clínicas.

Oferece serviço de hospital dia, mas não tem ambulatório de egresso.

Todo paciente internado é visto pelo psiquiatra, pelo clínico, pela equipe de enfermagem e pelo psicólogo.

Ao avaliar os prontuários, foi observado que o paciente nem sempre é visto pelo psiquiatra no dia do internamento, prontuário M.C.C.A, fem, foi internada em 04.04.23 e anamnese psiquiátrica apenas em 11.04.23. G.M.T. masc, internado em 22.02.23, anamnese psiquiátrica em 23.02.23, este veio



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

encaminhado da emergência do Hospital da Unimed. B.U.O, mas, também veio encaminhado da emergência do Hospital da Unimed, admitido em 09.03.23, anamnese psiquiátrica em 10.03.23.

Possui termo de consentimento livre e esclarecido que é assinado pelo paciente nos casos de internação voluntário, termo de consentimento de internamento involuntário, o qual é assinado pelo responsável pelo paciente.

Termo de comunicação ao Ministério Público avaliado do paciente F.L.A.M, mas, admitido em 31.10.22 e comunicação ao MPPE, via e-mail, em 01.11.22.

As contenções são realizadas na sala vermelha.

As medicações são separadas por paciente por dia.

## **27. RECOMENDAÇÕES**

### **27.1. ENFERMARIA / QUARTOS DE INTERNAÇÃO**

27.1.1. Roupa para paciente internado: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 50/02

## **28. IRREGULARIDADES**

### **28.1. COMISSÕES**

28.1.1. Comissão de Revisão de Prontuários: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1638/02, art. 3º - Tornar obrigatória a criação das Comissões de Revisão de Prontuários nos estabelecimentos e/ou instituições de saúde onde se presta assistência médica.

28.1.2. Comissão de Revisão de Óbito: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 2174/17

28.1.3. Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde (obrigatório) - CISS (antiga CCIH): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Portaria MS nº 2.616 / 98 e RDC Anvisa nº 63/11

### **28.2. CONDIÇÕES GERAIS**

28.2.1. Necrotério: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 2057/13, art. 10



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

### **28.3. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**

28.3.1. 1 posto de enfermagem para cada 30 leitos: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM nº 2057/13, art. 11 e RDC Anvisa Nº 50/2002

28.3.2. Banheiro com vestiário por sexo para os funcionários: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM nº 2057/13, art. 11 e RDC Anvisa Nº 50/2002

28.3.3. Consultório para o médico plantonista: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM nº 2057/13, art. 11 e RDC Anvisa Nº 50/2002

### **28.4. EQUIPE TERAPÊUTICA**

28.4.1. 1 Médico Plantonista por hospital ou Comunidade Terapêutica Médica para um máximo de 400 pacientes: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Lei nº 10.216/01, Resolução CFM Nº 2057/2013 e Resolução CFM Nº 2153/2016

28.4.2. 1 Assistente Social para cada 60 pacientes: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Lei nº 10.216/01, Resolução CFM Nº 2057/2013 e Resolução CFM Nº 2153/2016

### **28.5. PRONTUÁRIO - QUESTÕES ESPECÍFICAS PARA HOSPITAL PSIQUIÁTRICO**

28.5.1. Prescrição / evolução diária: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM Nº 2057/2013

28.5.2. Prescrição / evolução 3 vezes por semana no mínimo: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM Nº 2057/2013

### **28.6. POSTO DE ENFERMAGEM DOS AMBIENTES**

28.6.1. 1 posto de enfermagem a cada 30 leitos: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 50/02

### **28.7. RECURSOS HUMANOS**

28.7.1. Não possui médico plantonista: Resolução CFM nº 2057 de 12 de novembro de 2013 - Consolida as diversas resoluções da área da Psiquiatria e reitera os princípios universais de proteção ao ser humano, à defesa do ato médico privativo de psiquiatras e aos critérios mínimos de segurança para os estabelecimentos hospitalares ou de assistência psiquiátrica de quaisquer naturezas, definindo também o modelo de anamnese e roteiro pericial em psiquiatria. Art. 11. Um estabelecimento que



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE**  
**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

realize assistência psiquiátrica sob regime de internação (turno, dia ou integral) deve oferecer as seguintes condições específicas para o exercício da Medicina: IV. Assistência médica permanente (durante todo o período em que estiver aberto à assistência). Resolução CFM nº 2056/2013 - Disciplina os departamentos de Fiscalização nos Conselhos Regionais de Medicina, estabelece critérios para a autorização de funcionamento dos serviços médicos de quaisquer naturezas, bem como estabelece critérios mínimos para seu funcionamento, vedando o funcionamento daqueles que não estejam de acordo com os mesmos. Trata também dos roteiros de anamnese a serem adotados em todo o Brasil, inclusive nos estabelecimentos de ensino médico, bem como os roteiros para perícias médicas e a organização do prontuário de pacientes assistidos em ambientes de trabalho dos médicos. Art. 26. Os serviços que realizem assistência em regime de internação, parcial ou integral, inclusive hospitalar, devem oferecer as seguintes condições mínimas para o exercício da medicina: IV – plantão médico presencial permanente durante todo o período de funcionamento do serviço.

## **28.8. EVOLUÇÕES**

28.8.1. Evoluções médicas não são realizadas três vezes por semana: Resolução CFM nº 2057 de 12 de novembro de 2013 - Consolida as diversas resoluções da área da Psiquiatria e reitera os princípios universais de proteção ao ser humano, à defesa do ato médico privativo de psiquiatras e aos critérios mínimos de segurança para os estabelecimentos hospitalares ou de assistência psiquiátrica de quaisquer naturezas, definindo também o modelo de anamnese e roteiro pericial em psiquiatria. II – DA ANAMNESE DAS PRESCRIÇÕES E EVOLUÇÕES MÉDICAS - As evoluções e prescrições médicas deverão ser feitas no mínimo três vezes por semana quando os pacientes estiverem estabilizados, e diariamente, quando em condições agudas ou de observação clínica e/ou contenção.

## **28.9. MEDICAMENTOS E INSUMOS**

28.9.1. Instituição não fornece as medicações para todas as modalidades de internação, em alguns casos, a família compra os medicamentos prescritos: Resolução CFM nº 2057 de 12 de novembro de 2013 - Consolida as diversas resoluções da área da Psiquiatria e reitera os princípios universais de proteção ao ser humano, à defesa do ato médico privativo de psiquiatras e aos critérios mínimos de segurança para os estabelecimentos hospitalares ou de assistência psiquiátrica de quaisquer naturezas, definindo também o modelo de anamnese e roteiro pericial em psiquiatria. Art. 11. Um estabelecimento que realize assistência psiquiátrica sob regime de internação (turno, dia ou integral) deve oferecer as seguintes condições específicas para o exercício da Medicina: V. Tratamento regular e abrangente, incluindo fornecimento de medicação.

## **29. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Saliento que, em um serviço que realiza internamento, parcial ou integral, é obrigatório plantão médico



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

presencial durante todo o período de funcionamento.

A Resolução CFM 2062/2013 – Dispõe sobre a interdição ética, total ou parcial, do exercício ético-profissional do trabalho dos médicos em estabelecimentos de assistência médica ou hospitalização de qualquer natureza, quer pessoas jurídicas ou consultórios privados, quando não apresentarem as condições exigidas como mínimas na Resolução CFM 2056/2013 e demais legislações pertinentes, preceitua:

Art. 2º A interdição ética ocorrerá quando, diante de prova inequívoca presente no relatório de vistoria e fiscalização, inexistirem os requisitos mínimos essenciais previstos no Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil, conforme disposto na Resolução CFM nº 2.056/13 e demais legislações pertinentes.

Parágrafo único. São requisitos mínimos para a segurança do ato médico: IV-infraestrutura, equipamentos, insumos e recursos humanos treinados, qualificados e atualizados para tratar complicações decorrentes da intervenção quando da realização desses procedimentos

Camaragibe - PE, 09 de maio de 2023.

---

**Dra. Polyanna Rossana Neves da Silva**

**CRM - PE: 13881**

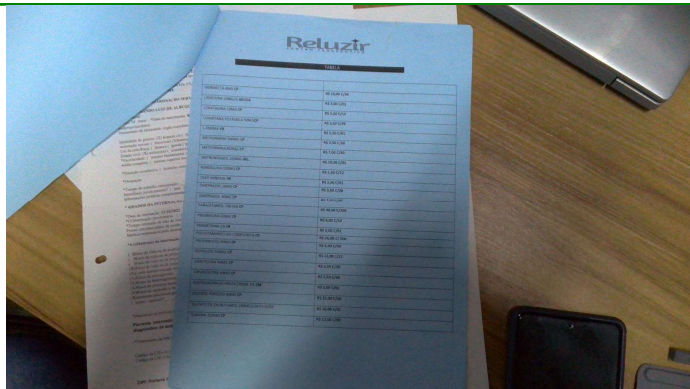
**MÉDICO(A) FISCAL**



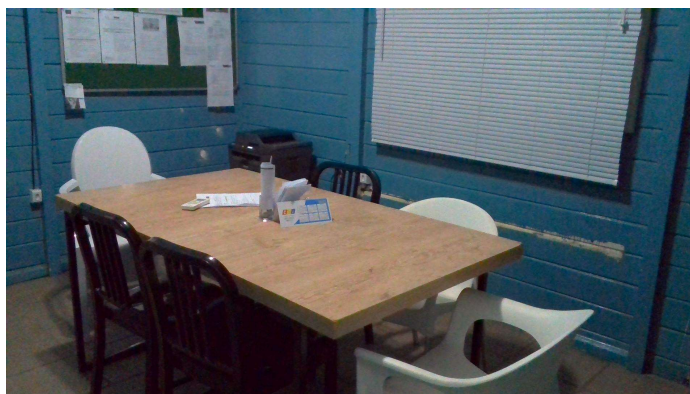




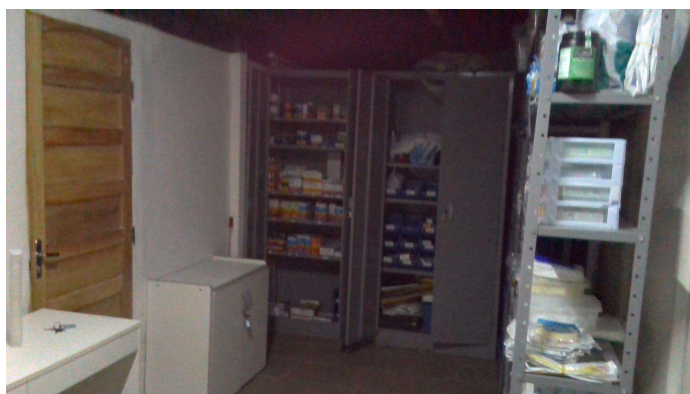
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



30.4. Medicamentos padronizados clínica médica (foto 2)



30.5. Sala de reunião



30.6. Farmácia com armário chaveado

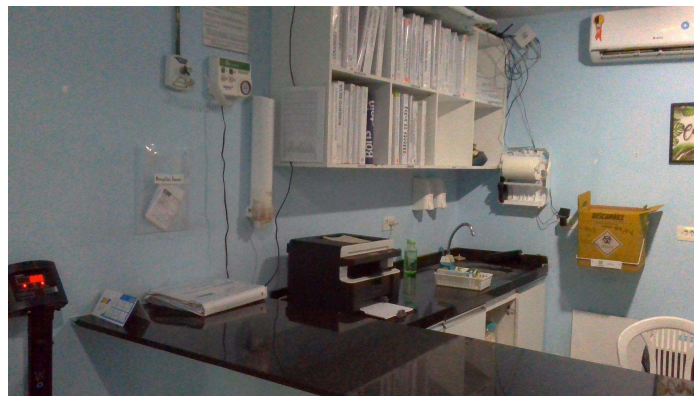


**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

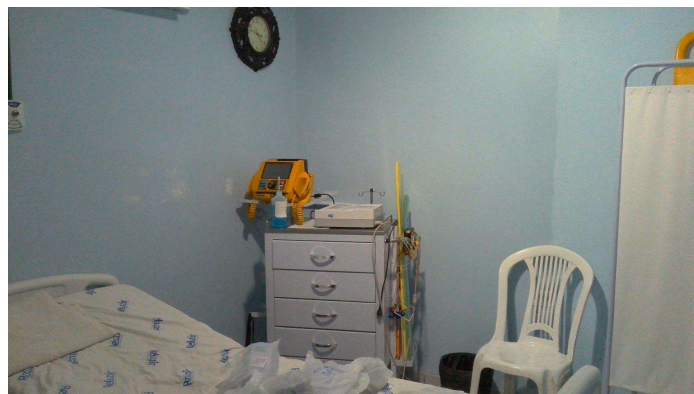
---



30.7. Enfermaria para observação de pacientes agudos



30.8. Posto de enfermagem da observação



30.9. Sala vermelha



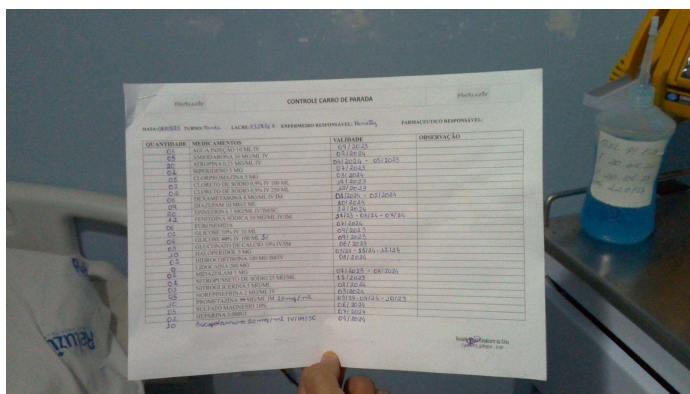
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



30.10. Kit de intubação



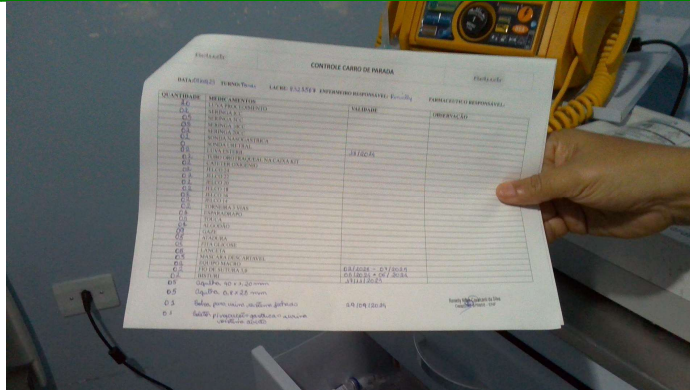
30.11. Carrinho de parada



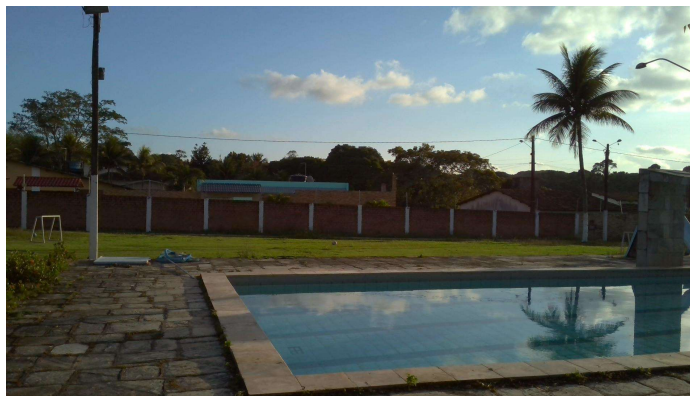
30.12. Controle do carro de parada (foto 1)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



30.13. Controle do carrinho de parada (foto 2)



30.14. Piscina e campo de futebol



30.15. Quadra de vôlei



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---



30.16. Refeitório (foto 1)



30.17. Refeitório (foto 2)



30.18. Chalé de internamento feminino



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---



30.19. Enfermaria



30.20. Auditório